

CONTRATO Nº 010/2021
PROCESSO Nº 23051.013144/2020-91
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA CACTOS SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA FUNÇÃO DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA ATENDER TODAS UNIDADES QUE COMPÕEM O IFPA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Reitor Substituto, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1617530, **CPF nº 373.039.452-53**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **CACTOS SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.546.074/0001-77**, sediada na Avenida Vila das Oliveira nº 171, Bairro: Pedrinhas, Macapá-AP, CEP 68.903-126, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **DEBORA HELENA VIEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7960535 P. Civil/PA, **CPF nº 040.559.332-58**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº 23051.013144/2020-91, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de serviços de **apoio administrativo nas funções de Tradutor/Intérprete de LIBRAS** para atender todas as unidades que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo deste Instrumento e seus anexos.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da contratação:

ITEM 1	QTDD ESTIMADA POSTO/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
Prestação de serviço de apoio administrativo na função de Tradutor/Intérprete de Libras	34	R\$ 6.849,00	R\$ 232.866,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 2.794.392,00

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.013144/2020-91 (Documento nº 85, dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses conforme edital, **com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 3.1.2- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.4- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.5- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.6- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1- O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.794.392,00** (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais).
- 4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3- *O valor acima é meramente estimativo*, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339039-65

PI: L20RLP19REN

Nota de empenho: 2021NE000513

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Item 15) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1- As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência (item 17), anexo do Edital da Licitação identificada no preâmbulo deste Contrato.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1- Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital da Licitação identificada no preâmbulo deste Contrato.

09. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE (item 9) e da CONTRATADA (item 10) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

12.5- O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6- Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7- Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1- A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8- Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9- O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1- Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2- Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10- O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1- As condições do recebimento e aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência (item 14), anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

19.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

19.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1- É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de contrato, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai pelos contraentes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém – PA//2021.

Pela CONTRATANTE:

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº 373.039.452-53

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Debora Helena Vieira de Oliveira

CACTOS SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP

Proprietária CPF nº 040.559.332-58

TESTEMUNHAS: